



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI Nº. 380/1979**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a arrecadar a Taxa de Pavimentação Asfáltica efetuada com empréstimo do FINC-FIEG, em até 96 meses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a arrecadar a Taxa de Pavimentação Asfáltica da Avenida Gabriel Freceiro de Miranda, abrangendo os Bairros Manela e acesso ao Conjunto Habitacional “Castelo Branco”, como também a Avenida Central do Conjunto Habitacional Cambé II, cujas obras foram realizadas com recursos obtidos do FINC-FIEG, em até 96 (noventa e seis) meses.

**ART. 2º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 06 de Dezembro de 1979.

Jehovah Almeida Gomes  
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 10/1979.**

**Autor: Executivo Municipal.**